



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00528/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

### Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANSÃO PEREIRA  
(REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

Ver. ANDRÉ SANTOS  
(REPUBLICANOS)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO  
(REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. BOMBEIRO MAJOR  
PALUMBO (PP)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO  
(AVANTE)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DANIEL ANNENBERG  
(PSDB)

Ver. DANILO DO POSTO DE  
SAÚDE (PODE)

Ver. DELEGADO PALUMBO  
(MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ  
(SOLIDARIEDADE)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. FERNANDO HOLIDAY  
(NOVO)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO  
(PSC)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ  
OLÍMPIO (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Autoriza o Poder Executivo a instalar restaurantes populares nas comunidades denominado Programa Restaurante Social SP através de parcerias, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parecerias com os demais Entes Federativos, Entidades Privadas, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas

para instalar restaurantes populares através do Programa Restaurante Social SP nas comunidades no âmbito da cidade de São Paulo.

§1º. Para consecução do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo poderá criar Programa Restaurante Social SP garantindo sua promoção de forma permanente e contínua.

§2º. O Programa deverá prever instalação de restaurantes populares nas áreas consideradas de alta e altíssima vulnerabilidade social segundo o mapa de vulnerabilidade da cidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Programa deverá contar com o oferecimento de café da manhã, almoço e jantar a preços não superiores a R\$ 1 (um real).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prover subsídios ao Programa devendo o mesmo constar em Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).